

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Ibiraiaras - RS.

Parecer Jurídico.

Assunto: Projeto de Lei nº 029/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ilustríssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal Sílvio Cazanatto.

Enviado a esta Assessoria para análise e parecer, Projeto de Lei nº 029/2025, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privados de educação básica e de estabelecimento de recreação infantil no município de Ibiraiaras e dá outras providências, com exposição de motivos em anexo.

**Senhor Presidente.
Nobres Edis.**

I. A proposta apresentada encontra respaldo jurídico sob diversos aspectos legais e constitucionais.

II. Em primeiro lugar, trata-se de matéria de evidente interesse local, pois se refere à proteção da saúde e da vida de crianças e adolescentes no ambiente escolar, o que confere ao município competência para legislar sobre o tema, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, no mesmo dispositivo, o inciso II do artigo 30 autoriza o município a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, o que legitima plenamente a regulamentação municipal detalhada sobre uma norma já prevista em âmbito nacional.

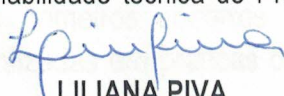
O Projeto de Lei em análise visa adequar a legislação municipal ao que preceitua a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, conhecida como "Lei Lucas", tornando obrigatória em âmbito municipal a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários das escolas públicas e privadas da educação básica, bem como dos estabelecimentos de recreação infantil.

A norma federal, de aplicação nacional, foi criada a partir do caso do menino Lucas Begalli, que faleceu por engasgo durante um passeio escolar sem que houvesse um adulto capacitado para realizar os primeiros socorros.

Embora a lei federal estabeleça a obrigatoriedade dessa capacitação, ela não regulamenta os detalhes operacionais, como carga horária, conteúdo programático, periodicidade ou mecanismos de fiscalização e sanção, permitindo que esses aspectos sejam definidos por estados e municípios, dentro de suas competências.

III. O Projeto encontra-se em consonância com o que prevê a legislação federal a respeito, estabelece regras próprias a serem seguidas no âmbito municipal, e reflete um avanço importante na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, promovendo um ambiente educacional mais seguro.

Isto posto, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, e pela sua aprovação quando levado a plenário.


LILIANA PIVA
Assessora Jurídica